

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DO
LYCÉE français FRANÇOIS MITTERRAND**

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º.: CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand*, administradora da instituição de educação *Lycée français François Mitterrand*, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de entidade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, independente de qualquer afiliação política ou religiosa, regendo-se pelo presente estatuto, pelo Convênio com a Agência para o ensino francês no exterior - *AEFE* do Ministério francês das Relações Exteriores de 02/09/2002 e seu adendo ou outro convênio assinado com o Governo francês que venha substituir o convênio atual, e pela legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 2º.: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* é por tempo indeterminado.

Art. 3º.: SEDE

A Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* tem sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul Entrequadra 708/907, Conjunto "C" – Asa Sul/DF, CEP: 70.390-079, e foro em Brasília-DF.

Art. 4º.: OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Os objetivos da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* são :

- I - Incentivar o intercâmbio cultural entre o Brasil e a França, por meio, inclusive, da disseminação da língua francesa;
- II - Administrar o *Lycée français François Mitterrand* de Brasília, participando de todas as suas instâncias deliberativas e consultivas, Comitê de gestão e Conselho de estabelecimento, por intermédio dos membros da Diretoria;
- III - Viabilizar todos os recursos humanos bem como financeiros e materiais necessários ao funcionamento do *Lycée français François Mitterrand* de Brasília;
- IV - Assegurar a manutenção da homologação do *Lycée français François Mitterrand* de Brasília pelo Ministério francês da educação nacional e o respeito aos termos do Convênio com a *AEFE*.
- V - Promover o desenvolvimento da educação e da cultura.
- VI – Importar materiais e livros pedagógicos e materiais de pesquisa para laboratório relacionados com o ensino no *Lycée français François Mitterrand*.
- VII – Promover a homologação do *Lycée français François Mitterrand* junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º.: MEMBROS

A Associação é integrada por três categorias de associados, a saber:

- I - “**Associado Efetivo**” - pai, mãe ou tutor legal dos alunos matriculados no *Lycée français François Mitterrand* de Brasília;
- II - “**Associado Honorário**” - **não contribuinte obrigatório** – o Embaixador da França no Brasil, o Conselheiro de Cooperação e de Ação Cultural da Embaixada da França, o Cônsul da França em Brasília e os ex-Presidentes da Associação ou seus representantes;
- III - “**Associado de Honra**” - **não contribuinte obrigatório** - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou esteja prestando relevantes serviços à cultura francesa, aprimorando o intercâmbio cultural Brasil - França, ou que tenha feito donativos importantes à Associação.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos como associados efetivos, pai, mãe ou tutor legal dos alunos matriculados e que estiverem adimplentes no pagamento das mensalidades escolares e da cotização anual para a associação.

Parágrafo Segundo: Deixarão de fazer parte do quadro social desta entidade, os associados efetivos que por qualquer motivo cessarem as matrículas do(s) aluno(s) do(s) qual(is) forem responsáveis legais.

Parágrafo Terceiro: São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas assembléias gerais, discutir, propor e deliberar;
- II - Apresentar por escrito, reclamações, denúncias ou sugestões à diretoria da associação ou à administração do *Lycée français François Mitterrand* e receber resposta.

Parágrafo Quarto: São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, com acato das autoridades da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* de Brasília;
- II - Proceder com decoro e civilidade nas dependências do *Lycée français François Mitterrand* e zelar pelo seu bom nome;
- III - Exercer com zelo, dedicação e fidelidade qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado.

Parágrafo Quinto - Das penalidades - ao infringirem qualquer disposição estatutária regulamentar ou legal no âmbito civil ou penal, os associados são passíveis das seguintes penalidades que serão aplicadas segundo sua gravidade, pela diretoria:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo Sexto: nos casos de advertência, desde que seja caracterizada a falta como leve a diretoria dará conhecimento de sua decisão verbal ou escrita.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de suspensão ou exclusão, a diretoria além de comunicar por escrito ao associado infrator fará afixar a sua decisão em edital e mandará publicar no órgão de divulgação oficial da Associação, e, nestes casos, caberão recursos à assembléia geral, respeitadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Oitavo: Dar-se-á perda de mandato ao membro da diretoria desde que venha a infringir normas estatutárias, regulamentos ou cometer falta grave; nos casos em que a falta for considerada gravíssima poderá haver acúmulo de penalidades: perda do mandato, mais suspensão, ou exclusão, a critério e decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Nono: As importâncias pagas através das contribuições pelos associados não serão restituídas em caso de desligamento do associado por qualquer motivo.

Parágrafo Décimo: Os membros da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais que a associação assumir.

Art. 6º.: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

São receitas da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand*:

- I - mensalidades escolares, taxa de inscrição e taxa de participação na aquisição do material escolar;
- II - cotização anual dos membros associados, que representará até 5% (cinco por cento) do valor em moeda local da mensalidade do maternal;
- III - recursos repassados à associação em virtude do convênio entre a associação e a "AEFE";
- IV - contribuições espontâneas dos associados;
- V - doações, com ou sem encargo, de particulares, entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não;
- VI - receitas de eventos extraordinários e de aplicações.

Art. 7º.: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional;

Art. 8º.: DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

A Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

Art. 9º.: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

A Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 10º.: DE SEU PATRIMONIO

As subvenções e doações recebidas são aplicadas nas finalidades às quais a Associação está vinculada;

Parágrafo Primeiro: - O patrimônio da Associação de Pais de Alunos do *Lycée Français François Mitterrand* será constituído pela totalidade dos seus bens (móveis e imóveis) e direitos.

Parágrafo Segundo: A Associação pode adquirir todo bem, aceitar qualquer doação ou recursos, contratar qualquer obrigação com bancos, e de maneira geral realizar todo ato jurídico civil e comercial necessário à sua atividade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de fechamento definitivo, incorporação, fusão ou cisão do *Lycée français François Mitterrand*, a Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* fica automaticamente dissolvida, sendo assegurada, por decisão de uma Assembléia geral, especialmente convocada com esta finalidade, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda aos objetivos da Associação definidos no artigo 4 de seu estatuto.

Art. 11º.: DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia geral é o órgão máximo de deliberação e de decisão da Associação, presidida pelo Presidente em exercício da Associação. Todos os **associados** são convidados a assistir à Assembléia.

Parágrafo Primeiro: **Na Assembléia Geral, somente os associados efetivos podem:**

- I – Aprovar ou rejeitar as modificações e/ou reformas do presente Estatuto total ou parcialmente, propostas pela Diretoria ou por um terço, pelo menos **dos associados efetivos**;
- II - Apreciar a proposta orçamentária da Associação;
- III - Apreciar ou cobrar prestação das contas relativas ao exercício financeiro e administrativo e dar quitação das mesmas aos membros da Diretoria da Associação;
- IV - Aprovar ou rejeitar qualquer proposta de modificação do Convênio celebrado com a AEFÉ, ou qualquer nova proposta de cooperação com o Governo francês;
- V - Autorizar o Comitê de gestão da Associação de Pais de Alunos do *Lycée Français François Mitterrand* a realizar empréstimos, ou transação financeira necessária;
- VI - Eleger, por maioria simples, os membros da Diretoria da Associação;
- VII - Destituir, por maioria simples, os membros da Diretoria da Associação;
- VIII - Aprovar os **novos** membros de Honra que serão apresentados pela Diretoria ou pelo **Comitê de Gestão**.
- IX - Debater e deliberar sobre assuntos objetos da convocação.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral da Associação é realizada três vezes por ano, em sessões ordinárias, na sede da Associação, por convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente, em qualquer ocasião, a pedido da Diretoria ou de um quinto dos **associados efetivos**.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que a Assembléia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, estes elegerão um representante que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Quinto: As convocações serão sempre feitas por escrito, com envio de mensagem a todos os Associados com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência, informando previamente da pauta. Em caso de emergência, uma Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com envio de mensagem a todos os Associados com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Sexto: Em primeira convocação, a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária só poderá deliberar, por maioria simples, se presentes, no mínimo, um terço do total de associados efetivos, e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Sétimo: Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII do parágrafo Primeiro deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Oitavo: Cada associado efetivo, em dia com sua contribuição e mensalidade escolar, tem direito a um voto por cada pai e mãe ou, na ausência destes, por cada responsável legal. Um Associado ausente pode delegar seu voto por procuração escrita a outro associado efetivo da Associação. O número de procurações é limitado a três por pessoa. As procurações devem ser apresentadas à Diretoria da Associação quando da abertura da Assembléia geral, a fim de se estabelecer o quorum de deliberação.

Parágrafo Nono: Os demais associados "honorários" ou de "honra" devem ser convocados para toda Assembléia. O Diretor do *Lycée français François Mitterrand* deve igualmente ser convocado e será membro consultivo. Os professores e o pessoal administrativo do *Lycée français François Mitterrand*, não sendo pais de alunos, podem, a convite da Diretoria da Associação, assistir às assembleias, podendo ainda emitir opiniões sobre temas específicos, desde que solicitados pela presidência.

Art. 12º.: DIREÇÃO

A Diretoria é o órgão executivo da Associação, sendo composta de 11 (onze) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: São passíveis de serem eleitos os associados efetivos. Não são passíveis de serem eleitos os Associados Honorários e de Honra.

Parágrafo Segundo: A Diretoria da Associação é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Tesoureiro-adjunto, Secretário, Secretário-adjunto, 2 (dois) representantes no Conselho de estabelecimento, um representante no Conselho da escola (Conseil d'école) e dois (2) responsáveis pelos assuntos temáticos considerados prioritários pela APE.

Parágrafo Terceiro: Os onze membros da Diretoria reúnem-se sob a presidência do eleito mais antigo no máximo no mês subsequente a eleição, para:

- I - designar a função específica de cada um;
- II - eleger os três membros do Comitê de gestão da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* sendo o Presidente e o Tesoureiro membros de direito;
- III - eleger entre os membros da Diretoria os dois representantes junto ao Conselho de estabelecimento;
- IV - designar os suplentes eventuais para cada responsabilidade.

Parágrafo Quarto: As candidaturas, para a Diretoria, são individuais e poderão ser apresentadas desde a abertura do processo eleitoral com a instalação da Assembléia geral até o momento anterior ao início da votação.

Parágrafo Quinto: No caso de impedimento definitivo ou demissão de um, ou vários membros da Diretoria, sua substituição será efetivada por eleição, no decorrer de uma próxima Assembléia geral.

Parágrafo Sexto: A Diretoria delibera de direito quando seis membros, pelo menos, estão presentes. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria absoluta. Cada membro da Diretoria só pode receber um único mandato por escrito em caso de impedimento de outro membro; nos casos de empate, o voto do Presidente é decisivo.

Parágrafo Sétimo: Os membros da Diretoria da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

A Diretoria deve reunir-se, no mínimo, 9 (nove) vezes por ano, sob a autoridade do Presidente, competindo-lhe:

- I - Decidir sobre qualquer questão, que não seja da competência da Assembléia, para permitir o bom e eficaz funcionamento da Associação;
- II - Dar cumprimento às deliberações da Assembléia geral;
- III - Informar aos pais de alunos sobre todas as questões e problemas relativos ao funcionamento do estabelecimento. Esta informação faz-se por todos os meios disponíveis, especialmente por uma publicação periódica ("Boletim dos pais" ou "*Bulletin des Parents*" ou site da internet)
- IV - Tomar conhecimento das aspirações, sugestões e preocupações dos pais de alunos e transmiti-las, para exame e decisão, aos órgãos deliberativos do estabelecimento (Comitê de gestão e Conselho de estabelecimento).
- V - Submeter à Assembléia geral as eventuais modificações dos Estatutos da Associação, bem como convocá-la, ainda que extraordinariamente, para opinar sobre questões de alta relevância para a Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand*.

Art. 13º.: DOS PODERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Parágrafo Primeiro: Compete ao **Presidente:**

- I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive, perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- II - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia geral da Associação;
- III - presidir de direito o Comitê de gestão.

As funções do Presidente, na ausência ou impedimento do mesmo, serão exercidas pelo vice-presidente, ou em sua ausência, pelo tesoureiro.

Parágrafo Segundo: Compete ao **Tesoureiro:**

- I - Manter equilibradas em receita e despesa, as contas da associação;
- II - Coordenar as atividades financeiras e administrativas da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* e elaborar o orçamento anual para apreciação da Diretoria;
- III - Elaborar e apresentar balanços e balancetes a apreciação da Diretoria até 30 (trinta) dias da data de encerramento do ano fiscal;
- IV - Elaborar e apresentar o movimento de caixa à Diretoria;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria sempre em conjunto.

O tesoureiro é membro de direito do Comitê de gestão da Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand*.

Parágrafo Terceiro: Compete ao **Secretário** secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia geral; redigir as atas dessas reuniões; responsabiliza-se pelas correspondências, pela organização e conservação dos arquivos da Associação, sendo auxiliado em suas funções pelo Secretário-adjunto.

Parágrafo Quarto: A movimentação dos recursos de funcionamento da Associação só pode ser feita através de dupla assinatura, podendo assinar os seguintes membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro-adjunto, assim como o contador-gestor do *Lycée français François Mitterrand*.

Art. 14º.: COMITÊ DE GESTÃO

A Associação de Pais de Alunos do *Lycée français François Mitterrand* é administrada pelo Comitê de gestão (*Comité de gestion*), integrado por 14 (quatorze) membros:

- 5 (cinco) com voz deliberativa: o Presidente da Associação que o convoca e o preside e 4 (quatro) membros da diretoria da Associação entre os quais o Tesoureiro,
- 9 (nove) com voz consultiva: o Embaixador da França ou o seu representante, o Conselheiro de cooperação e de ação cultural da Embaixada da França ou o seu representante, o Cônsul da França em Brasília, o Diretor do *Lycée français François Mitterrand*, o contador principal do *Lycée français François*

Mitterrand, 2 (dois) representantes dos professores sendo um deles contratado localmente e os presidentes das entidades locais representativas dos franceses no exterior.

Art. 15º.: CONSELHO DE ESTABELECIMENTO

As questões pedagógicas do *Lycée français François Mitterrand* são discutidas no Conselho de estabelecimento (Conseil d'établissement), integrado por 15 (quinze) membros com voz deliberativa, sendo o Diretor do *Lycée français François Mitterrand* quem o convoca e o preside, o Diretor das classes primárias, o Contador principal do *Lycée français François Mitterrand*, o Conselheiro de cooperação e de ação cultural da Embaixada da França ou o seu representante, o Conselheiro principal de educação, 4 (quatro) representantes do corpo de ensino, 1 (um) representante do corpo administrativo, 3 (três) representantes de pais de alunos eleitos no início do ano letivo e 2 (dois) representantes dos alunos.

Os membros com voz consultiva são do Cônsul da França em Brasília, 2 (dois) representantes da diretoria da associação, 1 (duas) pessoas qualificadas designadas pelos 15 membros do Conselho de estabelecimento e 2 (dois) representantes da Assembléia dos franceses no exterior (Assemblée des Français à l'étranger).

Art. 16º.: CONSELHO CONSULTIVO

Fica instituído o Conselho consultivo, formado pelo Presidente da Associação, e pelos Associados "Honorários", e de "Honra". Sob a presidência do Embaixador da França no Brasil, este Conselho se reunirá por solicitação do Presidente da Associação ou do Embaixador da França todas as vezes que julgar necessário para aconselhar e apoiar a Associação.

Art. 17º.: PARTICIPACAO EM OUTRAS INSTANCIAS

A diretoria da associação poderá designar um de seus membros para participar de outras instancias, como o Conselho de Escola (Conseil d'école) e o Conselho do Segundo Grau (Conseil du second degré).

Art. 18º.: DISSOLUÇÃO

A dissolução da Associação é decidida pela maioria absoluta de seus membros, definidos no artigo 4º, por ocasião de uma Assembléia geral, especialmente convocada com esta finalidade.

Art. 19º.: VIGÊNCIA DO ESTATUTO

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia geral.

Brasília, ----- de junho de 2010

**Pela Associação de Pais de Alunos do
Lycée français François Mitterrand**

**Jean Sublon
Presidente**